DECRETO Nº 4816 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

CRIA O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) SERRA DE SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do inciso I do artigo 103 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 20/03/1990 e de acordo com o art. 63 da Lei nº 8.217 de 10/12/2012; Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", DECRETA:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (CGEAPA) Serra de Santa Helena, criada pela Lei nº 5.243/1997 e regularizada pela Lei nº 8.217/2012, como instância superior para o planejamento e gestão estratégicos, visando garantir a gestão democrática da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMMAS.

SEÇÃO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O CGEAPA Serra de Santa Helena tem por finalidade deliberar sobre diretrizes políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação, controle, proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais na área de proteção ambiental da Serra de Santa Helena, bem como sobre sua aplicação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMMAS.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Serra de Santa Helena:

I - deliberar sobre normas e padrões de proteção, controle, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente da APA da Serra de Santa Helena, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

II - autorizar a instalação, construção, ampliação ou o funcionamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente da APA da Serra de Santa Helena, após exame do processo de licenciamento encaminhado pela SMMAS;

III - fiscalizar a gestão da Política Municipal Ambiental com relação à APA da Serra de Santa Helena;

IV - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida na APA da Serra de Santa Helena;

V - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente na APA da Serra de Santa Helena;

VI - diligenciar, ao receber denúncias, no sentido de apuração das mesmas, encaminhando parecer aos órgãos públicos competentes;

VII - aprovar planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executor da Política Municipal de Meio Ambiente com relação à APA da Serra de Santa Helena;

VIII - deliberar a respeito de acordos, visando à redução de penalidades pecuniárias, mediante obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas em lei, no que diz respeito à APA da Serra de Santa Helena;

IX - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre a aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental ocorridas na APA da Serra de Santa Helena;

X - assessorar e definir ações do Poder Executivo Municipal, nas atividades de controle, conservação e proteção do meio ambiente na APA da Serra de Santa Helena;

XI - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico na APA da Serra de Santa Helena;

XII - solicitar aos órgãos públicos de apoio ou outros o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental da APA da Serra de Santa Helena;

XIII - determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação ambiental na APA da Serra de Santa Helena;

XIV - responder a consultas sobre matéria de sua competência, orientando interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental na APA da Serra de Santa Helena;

XV - opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências ambientais, ao desenvolvimento da APA da Serra de Santa Helena, observada a legislação existente;

XVI - discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem como projetos de desenvolvimento sustentável a serem implementados na APA da Serra de Santa Helena;

XVII - aprovar relatórios de impacto ambiental na APA da Serra de Santa Helena;

XVIII - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

XIX - propor ao Poder Executivo Municipal a instituição e reclassificação de unidades de conservação municipais, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, arqueológico, espeleológico, de

espécie de flora e fauna ameaçadas de extinção e de áreas representativas de ecossistemas que estejam na APA da Serra de Santa Helena;

XX - realizar e coordenar Audiências Públicas visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente na APA da Serra de Santa Helena;

XXI - aprovar normas pertinentes ao sistema municipal de licenciamento ambiental, inclusive a classificação das atividades por porte e potencial poluidor na APA da Serra de Santa Helena;

XXII - apresentar proposta orçamentária anual, relativa ao seu funcionamento.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Serra de Santa Helena - CGEAPA Serra de Santa Helena compõe-se, observado o critério de representação paritária, por 22 (vinte e dois) membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
b) Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
e) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;
f) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
g) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
h) Ministério Público do Estado de Minas Gerias;
i) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG);
j) Instituto Estadual de Florestas - IEF;
k) Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Sete Lagoas;
l) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
m) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMD.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Setelagoana de Engenheiros - ASE;
b) 46ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Sete Lagoas;
c) Sindicato Rural de Sete Lagoas;
d) Organização não-governamental - ONG, ligada ao meio ambiente;
e) Associação dos Moradores da APA da Serra de Santa Helena;
f) Associação dos Proprietários de Terras na APA da Serra de Santa Helena;
g) Entidade de Ensino Superior;
h) Representante da sociedade civil de categoria de profissionais liberais ligados à proteção do meio ambiente;
i) Cientista, tecnólogo, pesquisador ou pessoa de notório saber, reconhecidamente dedicado às atividades de preservação do meio ambiente, que será nomeado a livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes de que tratam neste artigo serão indicados em lista tríplice pelos órgãos ou entidades a que representam, à exceção das alíneas "a" do inciso I e "i" do inciso II, apreciados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 2º O CGEAPA poderá ser instituído com apenas 20 (vinte) membros caso os Conselhos Municipais que possuam representação nesse não estejam devidamente instituídos, tudo sem prejuízo das decisões monocráticas e/ou plenárias.

Art. 6º Cada membro do CGEAPA Serra de Santa Helena terá 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do membro do Conselho.

Art. 7º O mandato dos membros do CGEAPA Serra de Santa Helena será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de desligamento da Administração Municipal.

Art. 8º A função dos membros do CGEAPA Serra de Santa Helena é considerada serviço de relevante valor social e exercida sem remuneração.

Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o CGEAPA Serra de Santa Helena elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 A instalação do CGEAPA Serra de Santa Helena com a nomeação dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 É vedada a participação de profissional que exerça função de consultor ou responsável técnico por projetos de engenharia ambiental, no âmbito municipal, como membro do Conselho.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA

Art. 12 O CGEAPA Serra de Santa Helena tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice- Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Plenário;

V - Câmaras Técnicas.

SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13 A Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme disposto no § 5º do artigo 15 da Lei Federal nº 9.985/2000.

§ 1º O mandato do Vice-Presidente será exercido por um dos membros, eleito em votação nominal e majoritária pelo plenário, em sessão ordinária do Conselho, por mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Vice-Presidente poderá, a qualquer momento, renunciar ao mandato mediante comunicado escrito, dirigido ao plenário, o qual, após o recebimento do mesmo pelo Presidente, realizará nova eleição nos mesmos critérios da eleição anterior.

Art. 14 Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as reuniões do Plenário;

II - assinar as deliberações do Plenário;

III - homologar e fazer cumprir as decisões do CGEAPA Serra de Santa Helena;

IV - homologar o Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CGEAPA Serra de Santa Helena;

V - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum do Plenário, devendo tal decisão ser colocada em pauta de reunião ordinária do CGEAPA Serra de Santa Helena em até 120 (cento e vinte) dias;

VI - requerer à Administração Pública Municipal, pedido de assessoramento técnico formulado pelo Plenário, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CGEAPA Serra de Santa Helena;

VII - determinar a suspensão temporária ou a redução de atividade poluidora ad referendum ou por determinação do Plenário, nos casos de grave e iminente risco para vidas humanas, recursos econômicos e ambientais na APA da Serra de Santa Helena;

VIII - designar os componentes da Câmara Técnica;

IX - delegar atribuições de sua competência;

X - em caso de empate cabe ao Presidente o voto de minerva.

Art. 15 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria Executiva do CGEAPA Serra de Santa Helena será exercida por servidor público municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência e ao Plenário, para consecução de suas atividades;

II - tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho;

III - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

SUBSEÇÃO III
DO PLENÁRIO

Art. 18 O Plenário é a instância superior de deliberação do CGEAPA Serra de Santa Helena, sendo constituído pelos membros referidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 19 Compete ao Plenário:

I - aprovar o Regimento Interno do CGEAPA Serra de Santa Helena;

II - deliberar sobre políticas e normas de proteção e conservação do meio ambiente na APA da Serra de Santa Helena;

III - aprovar normas, diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento do sistema municipal de licenciamento ambiental para a APA da Serra de Santa Helena;

IV - estabelecer, por Deliberação Normativa, critérios e procedimentos para acordos a que se refere o art. 4º, inciso XII, deste Decreto e respectiva homologação;

V - aplicar as penalidades de suspensão de atividades e as previstas no art. 34, da Lei Complementar nº 68, de 28 de janeiro de 2002 sempre no que couber para APA da Serra de Santa Helena;

VI - solicitar à Presidência o assessoramento de órgãos vinculados à Administração Pública Municipal;

VII - deliberar sobre a concessão de licenças e autorizações, mediante pareceres técnicos e jurídicos apresentados pela Câmara Técnica;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

SUBSEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20 As Câmaras Técnicas são instâncias colegiadas, encarregadas da análise preliminar dos processos administrativos submetidos ao CGEAPA Serra de Santa Helena, realizando os estudos necessários e emitindo parecer para deliberação do Plenário.

Art. 21 As Câmaras Técnicas serão compostas por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Público, 01 (um) representante da sociedade civil, 02 (dois) técnicos dos órgãos de apoio e o Presidente do CGEAPA Serra de Santa Helena.

Art. 22 Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara de Normas e Padrões;

II - Câmara de Licenciamento Ambiental;

III - Câmara de Programas e Projetos Ambientais.

Art. 23 Poderão ser criadas outras Câmaras Técnicas mediante aprovação do Plenário do Conselho.

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE APOIO

Art. 24 Os órgãos públicos de apoio são órgãos executivos e de assessoramento técnico às Câmaras Técnicas e ao Plenário.

Art. 25 São órgãos públicos de apoio ao CGEAPA Serra de Santa Helena:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

III - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;

IV - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Cultura;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26 O órgão, entidade ou segmento a que se refere o art. 5º deste Decreto poderá ser substituído por outra representação, por meio de Deliberação Normativa votada pelo Plenário do Conselho.

Art. 27 Será garantido ao CGEAPA Serra de Santa Helena, o direito de opinar sobre quaisquer propostas de alterações e revisões relativas ao presente Decreto.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 04 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município